

Um novo JOTA está no ar. Entenda o que muda para você! [Saiba mais](#)

Um novo JOTA está no ar. Entenda o que muda para você! [Saiba mais](#)

≡ JOTA

Buscar no JOTA



ENTRAR

PODER

TRIBUTOS

SAÚDE

ENERGIA

OPINIÃO E ANÁLISE

COBERTURAS ESPECIAIS

ELEIÇÕES 2024

ESTÚDIO JOTA

≡ JOTA



ENTRAR

[Início](#) > [Poder](#)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Será o fim do regime jurídico único no serviço público?

STF deve retomar nesta quarta (21) julgamento da ADI 2135

Conrado Tristão, Vera Monteiro

21/08/2024 | 08:45



Fachada do Supremo Tribunal Federal (STF), com a Praça dos Três Poderes ao fundo / Crédito: Marcos Oliveira/Agência Senado

O STF deve retomar nesta quarta-feira (21) o julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) 2135](#), que trata da constitucionalidade da extinção do regime jurídico único no [serviço público](#). Há décadas o tema tem mobilizado corações e mentes. Mas o contexto atual em que o STF volta ao assunto precisa ser bem compreendido.

A Constituição Federal determina que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único (...) para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas” (art. 39, *caput*).

Qual o significado dessa regra? A leitura bastante aceita é que, com a regra do regime jurídico único, o constituinte teria determinado aos entes federados a

adoção de um mesmo regime para os servidores de todas as suas pessoas de direito público, o qual poderia ser estatutário ou celetista.

Na prática, a grande maioria dos entes adotou regime jurídico único estatutário, com exceção de alguns poucos municípios, que optaram pela submissão de seus servidores à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – a exemplo de Salto, município de São Paulo.

Em 1998, a Emenda Constitucional 19 suprimiu a expressão “regime jurídico único”. Contudo, em 2007, o comando constitucional sobre o regime unificado foi restabelecido, por meio de medida cautelar concedida pelo STF na ADI 2135. Na ocasião, a maioria dos ministros considerou a emenda formalmente inconstitucional no ponto em que extingue o regime jurídico único. Agora, em 2024, o tribunal volta ao assunto.

E quais seriam as implicações de eventual validação pelo STF acerca da extinção do regime jurídico único?

É importante ter em mente que, mesmo sob a vigência da regra do regime jurídico único, estudos têm apontado que o serviço público atual é marcado por um carrossel de regimes de trabalho.

Sob o ponto de vista jurídico, a própria Constituição Federal prevê uma pluralidade de vínculos de pessoal, reconhecendo outros para além daqueles de tipo estatutário, como contratados por tempo determinado (temporários), agentes comunitários de saúde e de combate às endemias e os próprios empregados públicos.

Além disso, o legislador tem ampliado, continuamente, as soluções não permanentes em termos de pessoal. Isso ocorre tanto a partir da ampliação das hipóteses de uso dos regimes já existentes, como a partir da criação de novas espécies de trabalho intermediado – como no caso das parcerias com o terceiro setor.

A pluralidade de formas de contratação, no geral, tem sido respaldada pelo Judiciário, por meio de decisões que, em diversos casos, reconhecem a legitimidade e necessidade de regimes de pessoal para além do estatutário. Inclusive, o STF, em decisões recentes, tem aberto espaço para o regime celetista no âmbito de pessoas de direito público (em autarquias e fundações estatais, por exemplo).

Independentemente do resultado, o dia seguinte ao julgamento da ADI 2135 deve ser marcado pela continuidade das discussões sobre como aprimorar a gestão de pessoas pelo Estado, considerando os diferentes regimes de trabalho já existentes no setor público e a estabilidade prevista constitucionalmente.

Com ou sem regime jurídico único, precisaremos avançar em frentes como a modernização dos concursos públicos, observando o recém aprovado PL 2258/2022; a promoção da igualdade no setor público a partir da rejeição de projetos como a PEC dos Quinquênios; e a melhoria da governança nas contratações temporárias a partir de uma lei nacional de contratações por tempo determinado.

O convite é para o debate em prol da construção de um Estado mais efetivo nas políticas públicas que oferece à sua população, a partir da valorização das pessoas que atuam dentro da administração pública. 📌

**CONRADO TRISTÃO**

Coordenador executivo do Núcleo de Inovação da Função Pública - sbdp. Doutor e mestre pela FGV Direito SP

**VERA MONTEIRO**

Professora de direito administrativo na FGV Direito SP e Lemann Foundation Visiting Fellow na Blavatnik School of Government (Oxford). Doutora pela USP e mestre pela PUC-SP. Integra o Movimento Pessoas à Frente

TAGS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NEWSLETTER DO SERVIDOR

SERVIÇO PÚBLICO

STF

Nossa missão é tornar as instituições brasileiras mais previsíveis.

CONHEÇA O JOTA PRO

PODER PRO

Apostas da Semana

Impacto nas Instituições

Risco Político

TRIBUTOS PRO

Apostas da Semana

Direito do CARF

Direito da Corte

Direito do Legislativo

Matinal

Relatórios Especiais

EDITORIAS

Executivo

Legislativo

STF

Justiça

Saúde

Opinião e Análise

Coberturas Especiais

Eleições 2024

SOBRE O JOTAEstúdio JOTA [↗](#)Ética JOTA [↗](#)Política de Privacidade [↗](#)Seus Dados [↗](#)Termos de Uso [↗](#)

FAQ

| Contato

| Trabalhe Conosco

SIGA O JOTA